

## LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO-RENOVAÇÃO

PROCESSO N.º 000075127/2017

LICENÇA N.º 193/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 6.938/81, Resolução CONAMA n.º 237/97, Lei Complementar - LC n.º 140/2011, Resolução n.º 107/2021 do CEMAm, pela Lei Complementar Municipal - LC n.º 349/2016, pela Lei Municipal n.º 2.666/99 e com base no LAUDO SE VISTORIA AMBIENTAL N.º 207/2022 – FISC. AMBIENTAL e no PARECER TÉCNICO N.º 218/2022 concede a Renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO a ATTIVOS MAGISTTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ: 10.769.880/0001-19, nas condições específicas.

### 1. EMPREENDIMENTO: ATTIVOS MAGISTTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

1.1 **Endereço:** Avenida Juscelino Kubitschek, N.º 1588, Vila Industrial, Anápolis – Goiás;

1.2 **CNPJ:** 10.769.880/0001-19;

1.3 **Atividade Principal:** Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

2. **ATIVIDADES LICENCIADAS:** FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Conforme o Anexo V – Tabela de incomodidade e licença ambiental da Lei Complementar – LC n.º 349/2016 referente ao Plano Diretor do Município de Anápolis, e Resolução CEMAm 107/2021, ANEXO ÚNICO.

2.1 **Endereço:** Avenida Pres. JK, Quadra 27, Lote 1E, N.º 1588, Vila Industrial, Anápolis – Goiás.

2.2 **Quadro de Áreas\*:**

|                       |                        |
|-----------------------|------------------------|
| Área Total do Terreno | 2.808,00m <sup>2</sup> |
| Área Construída       | 1.404,00m <sup>2</sup> |
| Área da Atividade     | 1.404,00m <sup>2</sup> |

\*Conforme informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento.

### 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1 A presente Renovação da Licença Ambiental de Funcionamento (LF) é concedida com base nas informações constantes no processo supracitado e não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

3.2 Atender o disposto na Certidão de Uso do Solo N.º 15353/2022, referente ao Processo N.º 15353/2022, datada de 01/04/2022, onde as atividades específicas são permitidas, com base nas diretrizes constantes no Plano Diretor do Município (LC n.º 349/2016), (fls. 182/183);

3.3 Considerando a Lei Complementar N.º 340/2015 e Lei Complementar N.º 353/2016, que trata do enquadramento de empreendimentos para emissão de taxa de licenciamento ambiental, a respectiva taxa de licenciamento ambiental foi emitida;

3.4 A documentação apresentada (fl. 155) comprova o atendimento ao empreendimento pelas redes de abastecimento de água e coleta de esgoto sob a responsabilidade da concessionária SANEAGO;

3.5 A Renovação da Licença Ambiental de Funcionamento foi emitida, entre outros aspectos, com base nos estudos técnicos apresentados, sob responsabilidade do profissional Biólogo Eloir Santin – CRBio 104938/04-D (fl. 175) que assina a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n 20221000104263;





- 3.6 A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando este prorrogado até manifestação definitiva deste órgão, segundo o § 4º, Art. 18, da Resolução N.º 237/97.

---

**4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – CONDICIONANTES:**

- 4.1 Conforme disposto na Resolução CONAMA n.º 006/86, a concessão de licença deverá ser encaminhada para publicação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da mesma;
- 4.2 Conforme Laudo de Vistoria N.º 207/2022 – Fiscalização Ambiental, emitido pela Fiscal de Meio Ambiente Carolina Viegas de Arruda (Matrícula 16.043): “Deverá apresentar semestralmente nesta secretaria, comprovante da destinação dos resíduos químicos produzidos pelo empreendimento;
- 4.3 Todos os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequada e de conhecimento desta Secretaria, bem como todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e de vibrações, devem ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela legislação ambiental, com destaque para o limite de percepção de odor;
- 4.4 O funcionamento e as atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.
- 4.5 Toda a responsabilidade pela eficiência do sistema de controle de poluição ambiental é creditada ao empreendedor e ao Responsável Técnico;
- 4.6 O empreendimento deverá atender o estabelecido na Resolução CONAMA n.º 273/00, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de barreira de contenção, caso disponha de tanques aéreos de armazenamento de produtos químicos, na área de influência e todo o perímetro dos tanques, capaz de acumular um volume igual à capacidade máxima de armazenamento dos produtos correspondentes;
- 4.7 A Secretaria se reserva no direito de revogar a presente licença além da aplicação das penalidades cabíveis no caso de descumprimento destas condições, ou de qualquer dispositivo que infrinja a Legislação Ambiental vigente assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 4.8 Fica, a presente, automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula;
- 4.9 Ao órgão ambiental reserva-se o direito de se fazer novas exigências, caso necessário

---

**5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 12/05/2022 à 12/05/2026.**

---

Anápolis, aos 12 dias do mês maio de 2022.

**Fausto Diego da Silva Mendes**  
Diretor de Licenciamento, Habitação e Planejamento Urbano

---

**Angélica Maria de Carvalho**  
Assessora

---